GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

DEPARTAMENTO DE ESTÁGIOS E PRÁTICAS ESCOLARES

EDITAL Nº 08/2026 – 2ª RETIFICAÇÃO

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952, da Lei Estadual nº 11.867, de 28 de julho de 1995, da Lei Estadual nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, da Lei Estadual nº 17.988, de 30 de dezembro de 2008, da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Decreto Estadual nº 42.899, de 17 de setembro de 2002, do Decreto Estadual nº 44.539, de 5 de junho de 2007, do Decreto Estadual nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, da Lei Estadual nº 25.726, de 19 de janeiro de 2026, da Lei Estadual nº 25.920, de 9 de junho de 2026, da Resolução CEPEx/Unimontes nº 788, de 9 de julho de 2025, e demais normas aplicáveis, torna pública a 2ª Retificação do Edital nº 08/2026 do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos na carreira de Professor de Educação Superior da Unimontes – Departamento de Estágios e Práticas Escolares, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 03 de julho de 2026, consideradas as alterações promovidas pela 1ª Retificação, publicada em 22 de agosto de 2026, e a consolidação das reservas de vagas divulgada no Ato Complementar nº 02/2026, em 02 de setembro de 2026.

I – FICA REABERTO o prazo para apresentação de impugnação parcial ou total do Edital nº 08/2026, por 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação desta 2ª Retificação, em razão da inclusão da metodologia de equidade de gênero no preenchimento das vagas reservadas às pessoas negras – PN, observados os procedimentos previstos no item 1.20 do Edital.

II – FICAM REAFIRMADAS, no contexto da reabertura do prazo de impugnação, as disposições dos subitens 1.20.6 e 1.20.9 do Edital nº 08/2026, com a seguinte redação:

1.20.6. A apresentação de impugnação não suspende automaticamente o prazo de inscrição, a execução do Concurso ou a prática dos demais atos previstos neste Edital, salvo decisão expressa da Comissão do Concurso ou da autoridade competente.

1.20.9. Caso a retificação decorrente do acolhimento de impugnação altere substancialmente as condições de participação no Concurso, a Comissão do Concurso avaliará a necessidade de reabertura ou prorrogação de prazo, observada a legislação aplicável e a preservação da isonomia entre as pessoas interessadas.

III – No item 3, Das Vagas e da Reserva de Vagas, subitem 3.13, FICA ALTERADA a redação, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

3.13. As pessoas candidatas classificadas dentro do número de vagas ofertadas no Anexo I – Quadro Geral de Vagas serão convocadas para nomeação observadas a ordem de classificação final, a modalidade de concorrência aplicável, as regras de reserva de vagas, os requisitos para investidura no cargo e as demais disposições deste Edital.

LEIA-SE:

3.13. As pessoas candidatas classificadas dentro do número de vagas ofertadas no Anexo I – Quadro Geral de Vagas serão convocadas para nomeação observadas a ordem de classificação final, a modalidade de concorrência aplicável, as regras de reserva de vagas e, exclusivamente para o preenchimento das vagas reservadas às pessoas negras (PN), a metodologia de equidade de gênero prevista no item 10 do Anexo III, bem como os requisitos para investidura no cargo e as demais disposições deste Edital.

IV – No item 6, Da Reserva de Vagas para Pessoas Negras – PN, FICAM ACRESCENTADOS os subitens 6.22 a 6.28, com a seguinte redação:

6.22. Em observância ao § 4º do art. 1º da Lei Estadual nº 25.726, de 19 de janeiro de 2026, será considerada a equidade de gênero exclusivamente no preenchimento das vagas reservadas às pessoas negras – PN, conforme a metodologia do item 10 do Anexo III.

6.23. Conforme o Quadro Geral de Vagas Consolidado do Ato Complementar nº 02/2026 ao Edital nº 08/2026, o Concurso dispõe de 1 (uma) vaga PN, vinculada ao código 02, nível VI – Doutor, com exercício em Januária/MG. Por se tratar de vaga única, não é possível estabelecer uma composição numericamente equilibrada entre gêneros nessa modalidade.

6.24. A vaga PN do código 02 será preenchida pela pessoa negra aprovada e habilitada mais bem classificada nesse código, observadas as regras de heteroidentificação, desempate e concorrência concomitante, independentemente de gênero.

6.25. A pessoa PN que obtiver classificação suficiente para provimento por ampla concorrência em código que disponha de vaga dessa modalidade será nomeada pela ampla concorrência, sem consumo de vaga PN, observadas as regras de concorrência concomitante. No código 02 do presente Concurso, entretanto, a única vaga ofertada está reservada à modalidade PN, não existindo vaga própria de ampla concorrência nesse código.

6.26. Na hipótese de uma única vaga PN, a equidade de gênero não autorizará antecipar a nomeação de pessoa classificada em posição posterior exclusivamente em razão de seu gênero.

6.27. A metodologia não modificará as notas finais, as posições originais nas listas nem a distribuição das vagas entre códigos. Na ausência de pessoa PN aprovada e habilitada no código 02, observar-se-ão as regras de reversão previstas neste Edital e na legislação aplicável.

6.28. O preenchimento da vaga PN será fundamentado em demonstrativo da classificação utilizada e dos critérios aplicados, assegurada a possibilidade de recurso administrativo nos termos deste Edital.

V – No item 11, Da Apuração da Nota Final e do Resultado do Concurso, subitem 11.13, FICA ALTERADA a redação, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

11.13. Nos Departamentos e perfis de prova em que houver vaga reservada PcD ou PN, o provimento das vagas observará a ordem de classificação final, a modalidade da vaga a ser provida e a metodologia prevista no Anexo III – Metodologia de Distribuição das Reservas de Vagas.

LEIA-SE:

11.13. Nos Departamentos e perfis de prova em que houver vaga reservada às pessoas com deficiência – PcD ou às pessoas negras – PN, o provimento observará a ordem de classificação final, a modalidade da vaga e a metodologia do Anexo III. A metodologia de equidade de gênero prevista no item 10 do Anexo III será aplicada exclusivamente ao preenchimento das vagas reservadas às pessoas negras (PN). No Departamento de Estágios e Práticas Escolares, a única vaga PN, vinculada ao código 02, será preenchida por mérito, observadas a habilitação e as regras de concorrência concomitante.

VI – No item 16, Do Provimento do Cargo: Nomeação, Posse e Exercício, FICA ACRESCENTADO o subitem 16.11.1, com a seguinte redação:

16.11.1. Durante o período de estágio probatório, não serão autorizados, em regra, pedidos de cessão, remoção ou transferência formulados por iniciativa do servidor, devendo este permanecer em exercício na lotação para a qual foi nomeado, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente e as situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, observado o interesse público.

VII – No Anexo III, Metodologia de Distribuição das Reservas de Vagas, FICA ACRESCENTADO o item 10, relativo à aplicação da equidade de gênero à única vaga PN, com a redação constante do Anexo A desta 2ª Retificação.

VIII – FICA ACRESCENTADO o Anexo B à presente 2ª Retificação, com exemplo ilustrativo de classificação, notas simuladas e preenchimento da única vaga PN do código 02, sem preferência por gênero.

IX – No Anexo IV – Títulos: Quadro de Pontuações e Comprovações, item 3 – Atividades de Ensino, FICAM INCLUÍDOS: no subitem 3.2 – Atividades de Orientação Acadêmica, o limite máximo de 10 (dez) pontos; imediatamente antes do subitem 3.2.2.1, o título "3.2.2. Orientação/Coorientação de Mestrado"; e, imediatamente antes do subitem 3.2.3.1, o título "3.2.3. Orientação/Coorientação de Doutorado", permanecendo inalteradas as pontuações individuais, os demais limites e o limite global de 30 (trinta) pontos do item 3.

X – Permanecem integralmente inalterados o Quadro Geral de Vagas Consolidado publicado no Ato Complementar nº 02/2026 ao Edital nº 08/2026, com 6 (seis) vagas distribuídas entre os códigos 01 a 06, sendo 1 (uma) vaga PcD, 1 (uma) PN e 4 (quatro) de ampla concorrência; o Anexo II – Conteúdo Programático e Temas das Provas; o item 9 do Anexo III, no que não conflitar com o quadro consolidado; o período de inscrições de 03/09/2026 a 03/11/2026; o período de isenção de 03/09/2026 a 03/10/2026; a Prova de Conhecimentos em 14/02/2027, no turno matutino; e as demais disposições do Edital nº 08/2026 e de sua 1ª Retificação que não tenham sido expressamente alteradas por este ato.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, em Montes Claros/MG, aos 13 de outubro de 2026.

Wagner de Paulo Santiago
Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes

ANEXO A À 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 08/2026

INCLUSÃO DO ITEM 10 NO ANEXO III

10. METODOLOGIA DE EQUIDADE DE GÊNERO NAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS

10.1. Em observância ao § 4º do art. 1º da Lei Estadual nº 25.726, de 19 de janeiro de 2026, a equidade de gênero será considerada exclusivamente na composição das vagas reservadas às pessoas negras – PN, preservadas a classificação por mérito, a quantidade de vagas e os requisitos estabelecidos no Edital. O procedimento de equilíbrio de gênero com menor afastamento do mérito exige a existência de mais de uma vaga PN na unidade de apuração.

10.2. O Departamento de Estágios e Práticas Escolares oferta 6 (seis) vagas, distribuídas entre seis códigos: 01 (VI – Doutor, Montes Claros/MG, 1 AC); 02 (VI – Doutor, Januária/MG, 1 PN); 03 (VI – Doutor, Montes Claros/MG, 1 PcD); 04 (VI – Doutor, Montes Claros/MG, 1 AC); 05 e 06 (IV – Mestre, Montes Claros/MG, 1 AC cada). A distribuição final decorre do sorteio público já consolidado no Ato Complementar nº 02/2026.

Código	Nível	Total	PcD	PN	AC
01	VI – Doutor	1	0	0	1
02	VI – Doutor	1	0	1	0
03	VI – Doutor	1	1	0	0
04	VI – Doutor	1	0	0	1
05	IV – Mestre	1	0	0	1
06	IV – Mestre	1	0	0	1
TOTAL	—	6	1	1	4

10.2.1. A existência de apenas uma vaga PN, no código 02, não permite compor, nessa reserva isolada, grupos numericamente equilibrados por gênero. Não haverá preferência ou alternância de gênero para seu preenchimento.

10.2.2. A metodologia não transfere reservas entre códigos, não modifica quantitativos, notas, classificações ou regras de concorrência concomitante e não se aplica às vagas PcD ou de ampla concorrência.

10.3. Procedimento em seis passos

Passo 1 – Classificação por mérito

10.3.1. A classificação será organizada por código conforme a nota final e os critérios de desempate do Edital. No código 02 haverá uma lista pertinente à única vaga PN, com observância do procedimento de heteroidentificação e das demais condições de habilitação.

Passo 2 – Identificação da modalidade de vaga do código

10.3.2. Será conferido o Quadro Geral de Vagas Consolidado: o código 02 possui 1 (uma) vaga PN e nenhuma vaga de ampla concorrência ou PcD. Por isso, a escolha para esse código ocorrerá na modalidade PN, sem deslocamento de pessoa candidata para uma vaga AC inexistente nesse perfil.

Passo 3 – Identificação da pessoa indicada à vaga PN

10.3.3. Será identificada a pessoa negra aprovada e habilitada mais bem classificada na lista PN do código 02, respeitados o resultado definitivo da heteroidentificação, os critérios de desempate e as demais regras editalícias.

Passo 4 – Verificação do equilíbrio de gênero

10.3.4. A Unimontes verificará a composição de gênero da única pessoa indicada à vaga PN do código 02. Como a reserva corresponde a uma só pessoa, não é possível estabelecer paridade numérica entre mulheres e homens nessa vaga.

Diferença de gênero = | Número de mulheres − Número de homens |

Composição ilustrativa da única vaga PN	Cálculo	Diferença
1 mulher e 0 homens	$\|1 - 0\|$	1
0 mulheres e 1 homem	$\|0 - 1\|$	1

10.3.5. Nos dois cenários ilustrativos, a diferença numérica é igual a 1 (um). O cálculo não cria preferência por gênero nem autoriza afastar a classificação por mérito para a vaga PN única.

Passo 5 – Verificação do afastamento da classificação

10.3.6. Como o código 02 possui somente uma vaga PN, a pessoa PN aprovada e habilitada mais bem classificada ocupa a primeira posição elegível. Seu afastamento da classificação é zero.

Afastamento = Posição na lista PN elegível − 1

Posição PN elegível	Cálculo	Afastamento
1ª	1 − 1	0
2ª	2 − 1	1
3ª	3 − 1	2

10.3.7. A primeira pessoa PN elegível do código 02 será selecionada para a vaga reservada, com afastamento zero. Não haverá substituição por pessoa classificada em posição posterior apenas para modificar o gênero da nomeação.

Passo 6 – Divulgação do resultado e recurso

10.3.8. Será divulgado demonstrativo do preenchimento da vaga PN com indicação da classificação considerada, assegurada a possibilidade de recurso conforme o Edital.

10.4. Disposições complementares

10.4.1. Permanecem aplicáveis as regras de concorrência concomitante, heteroidentificação, classificação, substituição, reversão das reservas, alternância e proporcionalidade entre modalidades, nos termos do Edital e da legislação.

10.4.2. Na ausência de pessoa PN aprovada e habilitada no código 02, observar-se-ão as regras legais e editalícias de reversão de vagas, sem manter a reserva ociosa por impossibilidade de composição numérica entre gêneros.

ANEXO B À 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 08/2026

EXEMPLO ILUSTRATIVO – EQUIDADE DE GÊNERO NA VAGA PN

1. Finalidade e premissas

Este Anexo apresenta um exemplo inteiramente fictício da classificação e do preenchimento da única vaga do código 02 – nível VI – Doutor, com atuação em Januária/MG, reservada às pessoas negras – PN. O código não possui vaga de ampla concorrência nem vaga PcD. As demais vagas do Departamento permanecem distribuídas nos códigos 01, 03, 04, 05 e 06, conforme o quadro consolidado.

2. Quadro de vagas considerado

Código	Nível	Vagas AC	Vagas PN	Vagas PcD
01	VI – Doutor	1	0	0
02	VI – Doutor	0	1	0
03	VI – Doutor	0	0	1
04	VI – Doutor	1	0	0
05	IV – Mestre	1	0	0
06	IV – Mestre	1	0	0
TOTAL	—	4	1	1

3. Passo 1 – Classificação inicial por mérito no código 02

Considere cinco pessoas candidatas fictícias inscritas na modalidade PN, classificadas por nota no código 02. Para esta simulação, todas atendem aos requisitos de habilitação e tiveram sua condição PN confirmada no procedimento aplicável.

Posição PN	Pessoa candidata	Modalidade	Gênero	Nota
1ª	Ana	PN	Mulher	96
2ª	Bruno	PN	Homem	92
3ª	Carla	PN	Mulher	88
4ª	Diego	PN	Homem	84
5ª	Elisa	PN	Mulher	80

4. Passo 2 – Conferência da modalidade da vaga

O código 02 oferece exclusivamente uma vaga PN. Portanto, não há vaga de ampla concorrência nesse código a ser preenchida antes da reserva; a indicação ocorrerá diretamente pela lista PN definitiva.

Vaga	Pessoa indicada	Nota	Motivo
PN – código 02	Ana	96	1ª pessoa PN aprovada e habilitada no código 02

5. Passo 3 – Identificação da pessoa PN mais bem classificada

Ana, com 96 pontos, ocupa a 1ª posição PN do código 02 e é a pessoa elegível mais bem classificada. Bruno, com 92 pontos, ocupa a 2ª posição e não a substitui por motivo de gênero.

Ordem PN elegível	Pessoa candidata	Gênero	Nota
1ª	Ana	Mulher	96
2ª	Bruno	Homem	92
3ª	Carla	Mulher	88
4ª	Diego	Homem	84
5ª	Elisa	Mulher	80

6. Passos 4 e 5 – Verificação do gênero e confirmação do mérito

A indicação de Ana para a vaga PN corresponde a uma mulher e nenhum homem: diferença = $|1 - 0| = 1$. Se Bruno fosse escolhido, seria um homem e nenhuma mulher: diferença = $|0 - 1| = 1$. Como ambas as diferenças são iguais, a mudança não traria maior equilíbrio e prejudicaria a prioridade da classificação.

Alternativa	Pessoa PN	Diferença de gênero	Afastamento na lista PN elegível
A – mérito	Ana (1ª)	$\|1 - 0\| = 1$	$1 - 1 = 0$
B – posição posterior	Bruno (2ª)	$\|0 - 1\| = 1$	$2 - 1 = 1$

Prevalece a Alternativa A: Ana ocupa a vaga PN do código 02 por ser a primeira pessoa PN elegível. O afastamento da classificação é igual a zero.

7. Resultado da simulação

Código / modalidade	Pessoa indicada	Gênero	Nota	Classificação utilizada
02 / PN	Ana	Mulher	96	1ª PN elegível do código 02
03 / PcD	Vaga preservada	—	—	1 PcD
01, 04, 05 e 06 / AC	Vagas preservadas	—	—	4 AC
TOTAL	6 vagas	—	—	1 PcD, 1 PN e 4 AC

O código 02 possui 1 PN e nenhuma vaga AC; o código 03 mantém 1 PcD; os códigos 01, 04, 05 e 06 mantêm 1 AC cada. Total do Departamento: 6 vagas, sendo 1 PcD, 1 PN e 4 AC.

A equidade de gênero não altera a prioridade da pessoa indicada para a única vaga PN. Não haverá comparação de notas entre códigos diferentes nem transferência de reservas.

8. Limites do exemplo

A simulação não corresponde a pessoas inscritas, notas ou resultados reais. A nomeação efetiva observará a classificação definitiva, os procedimentos de verificação PN, a legislação e os demais dispositivos editalícios vigentes.